Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Atenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde
Coordenação de Atenção às Condições Crônicas Não Transmissíveis na Atenção Primária à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 62/2026-CONT/CGCOC/DEPROS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do monitoramento dos indicadores da Portaria GM/MS nº 2.105, de 30 de junho de 2022, que institui incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação de ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular (ECV) na Atenção Primária à Saúde (APS), referente ao período do terceiro quadrimestre de 2022 ao primeiro quadrimestre de 2026.

2. ANÁLISE

2.1. As doenças cardiovasculares (DCV) constituem um dos principais grupos de Doenças Crônicas Não-Transmissíveis (DCNT) e representam importante parcela da carga de morbimortalidade no Brasil e no mundo. Em 2019, foram responsáveis por cerca de um terço de todos os óbitos no Brasil; além disso, as doenças do aparelho circulatório ocupam a primeira posição entre as causas de mortalidade segundo a CID-10, sendo as DCV também a principal causa de mortalidade prematura (30 a 69 anos).

2.2. Diante do exposto, o Ministério da Saúde instituiu a Estratégia de Saúde Cardiovascular, na APS, por meio da Portaria de Consolidação nº 5/2017, Capítulo XVII - Da Estratégia de Saúde Cardiovascular (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.008 de 04.11.2021), com os objetivos de:

a) Qualificar a atenção integral às pessoas com condições consideradas fatores de risco para as DCV;

b) Dar suporte ao desenvolvimento de ações para prevenção e controle das doenças cardiovasculares no âmbito da APS, com ênfase às condições de hipertensão arterial (HAS) e diabetes mellitus (DM); e

c) Promover o controle dos níveis pressóricos e glicêmicos, a adesão ao tratamento e a redução das taxas de complicações, internações, morbidade e mortalidade por doenças cardiovasculares.

2.3. Ademais, a Portaria GM/MS nº 1.056, de 9 de maio de 2022, instituiu incentivo financeiro federal de custeio para apoiar a implementação de ações da ECV na APS, estabelecendo os critérios para adesão e recebimento do recurso. Posteriormente, a Portaria GM/MS nº 2.105, de 30 de junho de 2022, homologou a adesão de 77 municípios, que receberam, em parcela única, o repasse de R$ 44.727,27 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) cada, totalizando R$ 3.443.999,79 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

2.4. A Portaria GM/MS nº 2.105/2022 estabelece três indicadores de monitoramento:

I - Proporção de pessoas com risco cardiovascular avaliado;

II - Proporção de pessoas com diabetes que tiveram ao menos uma consulta e uma avaliação de exame de hemoglobina glicada nos últimos 6 (seis) meses na APS; e

III - Proporção de pessoas com hipertensão e/ou diabetes que tiveram uma consulta e o exame de LDL avaliado nos últimos 12 meses na APS.

2.5. Para fins de monitoramento do uso do recurso da Portaria, a meta prevista é o acréscimo de 10% em pelo menos dois desses indicadores, em relação aos resultados apresentados no último quadrimestre de 2021 (Q3 2021). O alcance dessa meta pode ocorrer em qualquer quadrimestre de monitoramento.

2.6. Posteriormente, a Portaria GM/MS nº 11.744, 26 de junho de 2026, prorrogou até 31 de agosto de 2027 o prazo para implementação das ações previstas na Portaria GM/MS nº 2.105/2022. Com isso, os municípios passaram a poder atingir a meta estabelecida até o segundo quadrimestre de 2027 (Q2 2027).

2.7. No Quadro 1, apresenta-se a situação de alcance das metas dos três indicadores monitorados e da meta final estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.105/2022, por estado e município aderido à Estratégia de Saúde Cardiovascular.

Quadro 1. Situação de alcance das metas por indicador e da meta final estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.105/2022, por estado e município.

Estado	Município	Meta do Indicador RCV alcançada	Meta do Indicador Hba1c alcançada	Meta do Indicador LDL alcançada	Meta da Portaria alcançada
Alagoas	Arapiraca	Não	Não	Não	**Não**
Alagoas	Maceió	Não	Não	Não	**Não**
Amapá	Macapá	Não	Não	Não	**Não**
Amazonas	Manaus	Sim	Sim	Não	**Sim**
Bahia	Camaçari	Sim	Sim	Não	**Sim**
Bahia	Juazeiro	Não	Sim	Sim	**Sim**
Bahia	Lauro De Freitas	Não	Não	Não	**Não**
Bahia	Vitória Da Conquista	Não	Sim	Não	**Não**
Bahia	Feira De Santana	Não	Sim	Não	**Não**
Ceará	Sobral	Não	Sim	Sim	**Sim**
Ceará	Caucaia	Não	Não	Não	**Não**
Ceará	Juazeiro Do Norte	Não	Não	Não	**Não**
Espírito Santo	Serra	Não	Sim	Sim	**Sim**
Espírito Santo	Cariacica	Não	Sim	Não	**Não**
Espírito Santo	Cachoeiro De Itapemirim	Sim	Não	Não	**Não**
Espírito Santo	Vila Velha	Não	Sim	Sim	**Sim**
Goiás	Luziânia	Não	Sim	Sim	**Sim**
Goiás	Aparecida De Goiânia	Não	Sim	Sim	**Sim**
Goiás	Águas Lindas De Goiás	Não	Não	Não	**Não**
Goiás	Rio Verde	Sim	Não	Sim	**Sim**
Maranhão	Imperatriz	Não	Sim	Não	**Não**
Maranhão	São Luís	Não	Não	Não	**Não**
Mato Grosso	Cuiabá	Não	Não	Sim	**Não**
Mato Grosso	Rondonópolis	Não	Sim	Não	**Não**

Mato Grosso	Várzea Grande	Não	Não	Não	**Não**
Mato Grosso Do Sul	Dourados	Não	Sim	Sim	**Sim**
Mato Grosso Do Sul	Campo Grande	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Minas Gerais	Ribeirão Das Neves	Não	Não	Sim	**Não**
Minas Gerais	Contagem	Não	Não	Não	**Não**
Minas Gerais	Juiz De Fora	Não	Não	Não	**Não**
Minas Gerais	Santa Luzia	Não	Não	Não	**Não**
Pará	Castanhal	Não	Não	Não	**Não**
Pará	Parauapebas	Não	Sim	Sim	**Sim**
Pará	Marabá	Não	Não	Não	**Não**
Pará	Belém	Não	Não	Não	**Não**
Paraíba	Campina Grande	Não	Não	Sim	**Não**
Paraná	Londrina	Não	Sim	Sim	**Sim**
Paraná	Ponta Grossa	Sim	Não	Sim	**Sim**
Paraná	Cascavel	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Pernambuco	Recife	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Pernambuco	Petrolina	Não	Sim	Sim	**Sim**
Pernambuco	Caruaru	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Pernambuco	Olinda	Não	Sim	Sim	**Sim**
Pernambuco	Jaboatão Dos Guararapes	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Piauí	Teresina	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Petrópolis	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Macaé	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Magé	Não	Não	Não	**Não**
Rio De Janeiro	Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Duque De Caxias	Sim	Não	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Cabo Frio	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Campos Dos Goytacazes	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio De Janeiro	Rio De Janeiro	Não	Não	Não	**Não**
Rio Grande Do Norte	Natal	Não	Não	Sim	**Não**
Rio Grande Do Norte	Parnamirim	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio Grande Do Sul	Viamão	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio Grande Do Sul	Porto Alegre	Não	Não	Sim	**Não**
Rio Grande Do Sul	Gravataí	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio Grande Do Sul	Passo Fundo	Não	Não	Sim	**Não**
Rio Grande Do Sul	São Leopoldo	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rio Grande Do Sul	Pelotas	Não	Sim	Sim	**Sim**
Rondônia	Porto Velho	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	Embu Das Artes	Não	Não	Sim	**Não**

São Paulo	Hortolândia	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	Taboão Da Serra	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	Carapicuiba	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	São Paulo	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	São Carlos	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	Araraquara	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	Guarulhos	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	Indaiatuba	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	São Vicente	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	Sumaré	Não	Não	Não	**Não**
São Paulo	Campinas	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	Marília	Não	Sim	Sim	**Sim**
São Paulo	Limeira	Não	Sim	Sim	**Sim**
Tocantins	Palmas	Sim	Não	Sim	**Sim**

Fonte: Siaps, julho de 2026.

2.8. Os resultados completos do monitoramento, detalhados por indicador e quadrimestre, do terceiro quadrimestre de 2022 (Q3 2022) ao primeiro quadrimestre de 2026 (Q1 2026), estão disponíveis no link **Resultados ECV - Portaria nº 2.105** .

2.9. Destaca-se que os municípios poderão alcançar a meta estabelecida até 31 de agosto de 2027, período correspondente ao segundo quadrimestre de 2027 (Q2 2027), conforme a prorrogação prevista na Portaria GM/MS nº 11.744/2026. As orientações referentes aos critérios de extração dos dados e aos métodos de cálculo por meio das fichas de qualificação encontram-se detalhadas na Nota Técnica nº 65/2022-CGDCRO/Depros/Saps/MS.

2.10. Cabe observar que, após o encerramento do período de avaliação vigente, o município que não alcançar a meta estabelecida estará sujeito à restituição dos valores recebidos, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria GM/MS nº 2.105/2022.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os resultados mostram que 53,2% dos municípios homologados para recebimento do incentivo da Estratégia de Saúde Cardiovascular pela Portaria GM/MS nº 2.105/2022 alcançaram a meta estabelecida, indicando a importância de dar continuidade às ações desenvolvidas nos territórios. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de ampliar a avaliação do risco cardiovascular e o acompanhamento das pessoas com hipertensão e diabetes na APS.

3.2. Nesse contexto, o monitoramento dos indicadores constitui uma ferramenta relevante para acompanhar os resultados da ECV e verificar o cumprimento da meta estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.105/2022, correspondente ao acréscimo de 10% em pelo menos dois dos três indicadores monitorados. Considerando que os municípios poderão alcançar essa meta até 31 de agosto de 2027, o acompanhamento sistemático também permite subsidiar a tomada de decisão dos gestores e orientar o aprimoramento das ações de prevenção, cuidado e controle das doenças cardiovasculares nos territórios.

3.3. Para informações adicionais ou esclarecimentos relacionados ao monitoramento, o Departamento de Promoção da Saúde, por meio da Coordenação de Atenção às Condições Crônicas Não-Transmissíveis na Atenção Primária (Cont/CGCOC/Depros) permanece à disposição pelo endereço eletrônico cgcoc@saude.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Moreira de Castro Lima**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde**, em 28/10/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Fernandes Leal da Silva**, **Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 29/10/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Frazao da Silva**, **Coordenador(a) de Atenção às Condições Crônicas Não Transmissíveis na Atenção Primária à Saúde**, em 29/10/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058136756** e o código CRC **48FFDE12**.

Referência: Processo nº 25000.040164/2022-14 SEI nº 0058136756